

**.RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA IMASA
EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI e IMASA
INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

PROCESSO N° 016/1.18.0005849-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA RECUPERANDA IMASA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI e IMASA INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, instalada na presente data, tudo na forma do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005.

I – Abertura

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no auditório do Hotel Formula 44, junto a RS 342, Distrito Industrial de Ijuí, RS., com a ratificação do credenciamento e abertura da AGC às 9h30min, por Andreatta & Giongo Consultores Associados, na pessoa do Administrador Judicial, Dr. Luciano José Giongo e Dr. Genil Andreatta, qualificados nos autos nº 016/1.18.0005849-5, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí, RS, que apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), dando prosseguimento à Assembleia Geral de Credores que teve início no dia 27 de novembro de 2019.

Quórum de Abertura

Classe I – 59,97 % dos créditos presentes

Classe II – Nihil

Classe III – 73,97 % dos créditos presentes

Classe IV – 75,00 % dos créditos presentes

Presidindo a mesa o Dr. Luciano José Giongo, acompanhado do credor Departamento Municipal de Energia Ijuí., integrante da Classe III, constantes no Quadro Geral de Credores, na pessoa da procuradora Eliana Porciuncula, Leal da Silva que secretariará a AGC.

PELO ADMINISTRADOR: Saudou os presentes, passando a palavra à procuradora da Recuperanda.

Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 – (55) 99961.8281

www.recuperacaojudicial.net.br

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

II – Da Recuperanda, na pessoa de sua procuradora Dra. Aline Babetzki. Saudou os presentes, agradecendo a presença de todos. Referiu a retomada dos trabalhos nesta data, reiterando o compromisso da Recuperanda de reestruturação, de que vem honrando os compromissos pós pedido de recuperação. De que a Recuperanda, após a AGC, acredita poder retomar aos compromissos propostos desde o início. A seguir passou a palavra à RODRIGO, da OP Gestão e Negócios, que passou a expor o plano, com o aditivo, conforme slides, cuja cópias impressas serão anexadas

Na apresentação, foi referido o plano apresentado em dezembro de 2018, passando a também referir as alterações constantes no aditivo, principalmente no que se refere as classes III e IV. Referiu sobre o plano modificativo do original, que pudesse atender o maior numero de credores, bem como de que a principal modificação foi a forma de rateio dos valores a serem apurados com a vende de imóveis. A mudança para a classe I (copia de slide anexo).

Informou de que houve a venda do imóvel, conforme solicitado quando da suspensão, bem como de que houve a efetiva transação do imóvel Matrícula 32287, inclusive de que ocorreu o depósito judicial do valor referente a entrada da transação. Valor este destinado ao pagamento dos créditos trabalhistas.

A segunda modificação, referente aos credores colaborativos, tendo sido readequada a clausula anteriormente constante do plano (slide cópia anexa). Todo o Credor colaborativo poderá aderir.

Explanou sobre a eventual possibilidade de uso de crédito de ICMS pela Recuperanda para pagamento de Credores. (constante do aditivo anexo), bem como que o Credores deverão se enquadrar nos requisitos para receber este tipo de pagamento, conforme a legislação, em razão de não depender da Recuperanda tal possibilidade.

Outra modificação, referente as subclasses (3G), de que qualquer credor acima de vinte mil reais, receberão num prazo menor. De que qualquer credor poderá livremente optar em renunciar ao valor excedente, a fim de se readequar a esta classe. Poderá receber em até seis parcelas, em menos de um ano (300 dias, contados do transito em julgado da homologação do plano – item 3.1.1-i).

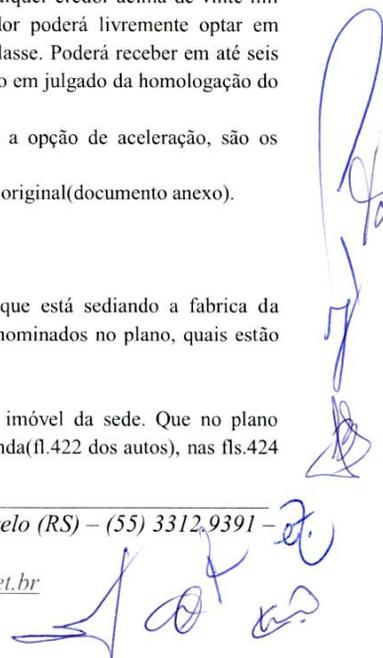
Esclareceu que os únicos credores que não podem aderir a opção de aceleração, são os credores trabalhistas(classe I).

Concluiu com a síntese das principais modificações do plano original(documento anexo).

III – Dos debates:

- **SICREDI** , Gracieli Pelizari Pereira: Se o imóvel em que está sediando a fabrica da Recuperanda também está à venda, e se além dos imóveis nominados no plano, quais estão autorizados à venda.

- **RECUPERANDA**: De que está nos planos a venda do imóvel da sede. Que no plano original foram apresentados os laudos dos bens da Recuperanda(fl.422 dos autos), nas fls.424



ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

a 428 referem-se aos mobiliários(maquinas, etc.), consta também do imóvel na rua José Gabriel (fl.429) Matrícula **7513**, 2738, 5506, 32887, CRI local. Item 3.1 e 3.5 estão autorizados à venda, inclusive o imóvel sede.

- Vendendo o imóvel sede, qual será o destino dos recursos.

R: não pode especificar qual o destino, pois poderá servir para atender para cumprimento do plano, sem aceleração dos pagamentos.

- INCOMING - Roberto Pereira: Iniciou falando de que esta AGC estará autorizando a venda de todos os imóveis da IMASA, dando um cheque em branco para a Recuperanda, que nenhum Credor que está para receber 50% e ainda concordar com a venda de todos de todo o patrimônio, sem a segurança de receber os seus respectivos créditos. Salientou ainda de que o valor poderá ser usado para a aquisição de novo local para a sede da empresa, entende ser inviável. salientou que: que não concorda com a venda dos imóveis para receber apenas 50% de seu crédito.”

- **RECUPERANDA:** Por entender que não houve uma pergunta mas apenas uma observação sobre o plano, passou a perguntar se mais alguém pretende questionar ao plano, se para alguma dúvida ao que foi já exposto.

A **ADMINISTRADORA:** Dando por encerrado os debates, passou a votação do plano.

IV – Deliberação

PELA ADMINISTRADORA: Foi lido o mapa de votação

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Classe I: POR CRÉDITO R\$ 2.692.960,51 - 100.% SIM
POR CABEÇA 100%% SIM

Classe III: POR CRÉDITO R\$1.649.968,36. - 54,8% SIM
POR CABEÇA 88,00.% SIM

Classe IV: POR CRÉDITO R\$ 759.002,63 -88,27% SIM
POR CABEÇA 95,00% SIM

Os credores concordam com os termos do plano e aditivo apresentado

Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 –
(55) 99961.8281

www.recuperacaojudicial.net.br

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

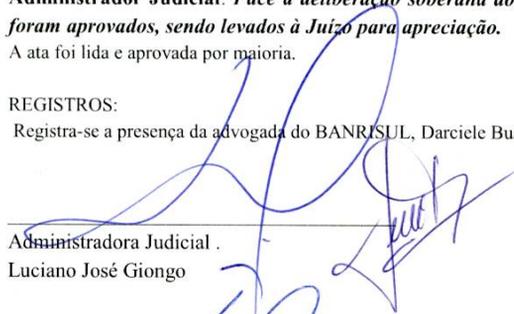
77,73.% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de recuperação apresentado.

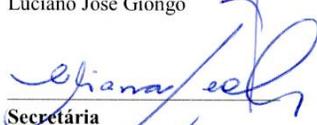
Administrador Judicial: *Face a deliberação soberana dos credores, o plano e seu aditivo foram aprovados, sendo levados à Juízo para apreciação.*

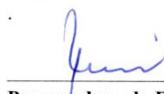
A ata foi lida e aprovada por maioria.

REGISTROS:

Registra-se a presença da advogada do BANRISUL, Darcielle Buscoscky Perskovski.

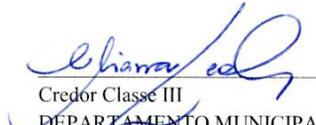

Administradora Judicial
Luciano José Giongo


Secretária
Departamento Municipal de Energia Ijuí.
Eliana Porciuncula Leal da Silva


Procuradora da Recuperanda
Dra. Aline Babetzki.

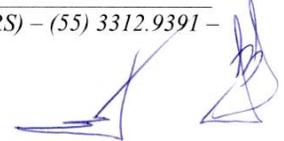

Classe I
ARI JOSÉ MANICA


Classe I
CESAR NOWACZYK VICENZI


Credor Classe III
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA IJUÍ
/ELIANA PORCIUNCULA LEAL DA SILVA

Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 –
(55) 99961.8281

www.recuperacaojudicial.net.br



ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais



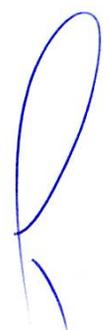
Credor Classe III
INCOMING FOMENTO COMERCIAL LTDA/
ROBERTO CHAVES PEREIRA



Classe IV
RODASUL IND.MAQ.E IMPL.AGRICOLAS LTDA/
PAULO JOSÉ DE MORAES BARROS



Classe IV
FUNDAÇÃO CONCORDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA/
IRENO JOSÉ JANTSCH



Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 –
(55) 99961.8281

www.recuperacaojudicial.net.br

